



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfr

Sessão de 08 de janeiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-09-962

Recurso nº 92.962 - IRPJ - EXS: DE 1983 e 1984

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.

Recorrid DRF EM GUARULHOS - SP

PEDIDO DE PARCELAMENTO APÓS RECURSO VOLUNTÁRIO.

A confissão de dívida nele contida correspondente à exigência do crédito tributário então em lide, importa na extinção do litígio, por falta de objeto.

- Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões (DF), em 08 de janeiro de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

BRAGA JANUÁRIO PINTO

RELATOR

VISTO EM ZAINITO RHO LANDA BRAGA
SESSÃO DE: 15 FEV 1990

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 92.962

Acórdão nº 103-09.962

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte Indústria e Comércio Brauflex Ltda, com domicílio fiscal em Itaquaquecetuba (SP), interpôs tempestivo Recurso (fls. 495/499) a este Conselho, em 12.07.88, contra a R. Decisão (fls. 486/492) do Sr. Delegado da Receita Federal em Guarulhos - SP, que, em 16.05.88, julgara procedente em parte o lançamento constituído pelo Auto de Infração (fls. 59), de 29.11.85, cuja impugnação foi considerada tempestiva e interposta em 30.12.85, conforme Acórdão da E. Câmara, de nº 103-07.554, às fls. 479/483, com Relatório e Voto em anexo.

2. Após a interposição do Recurso voluntário, o Contribuinte, em 13.09.89, pediu parcelamento do crédito tributário remanescente, conforme documentos de fls. 514/518.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO - Relator,

O Contribuinte interpôs no tempo certo e na forma de lei o presente Recurso, entretanto, como consta de Relatório, em data posterior, 13.09.89, conforme documentos de fls. 514/518, apresentou pedido de parcelamento, com confissão de dívida correspondente à exigência do crédito tributário em lide.

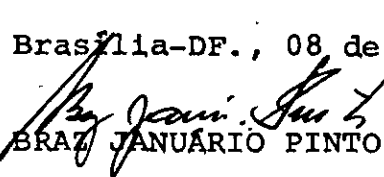
2. Pelo conteúdo e finalidade de sua Petição última, extinguiu-se o litígio de que trata o presente Recurso.

Isto Posto, 



Acórdão nº 103-09.962

Voto pelo não conhecimento do Recurso, por falta de
objeto.

Brasília-DF., 08 de janeiro de 1990. *h*
BRAZ JANUÁRIO PINTO - RELATOR